



Lei ordinária 1.171 de 12 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais à entidade que menciona a celebração de convênio entre o Município de Cordislândia através de sua Secretaria de Saúde e o Hospital Imaculada Conceição através da Secretaria de Saúde de Monsenhor Paulo – MG, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Hospital Imaculada Conceição de Monsenhor Paulo – MG, com a finalidade de desenvolver ações conjuntas e integradas visando garantir o acesso à assistência médicas aos munícipes que não possuem condições financeiras para custeio de exames radiológicos, serviços ambulatoriais complementares aos usuários do SUS/Secretaria Municipal de Saúde e outras especialidades, conforme quadro abaixo:

SERVIÇOS	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR
Pronto Atendimento	Atendimento ilimitado 24 horas por dia (inclusas medicações padrões)	R\$ 18.000,00
Exames de Raio-X	Habituais via PPI, urgências e emergências em regime de sobreaviso	R\$ 4.000,00
Internações Clínicas	Realização de internação de pacientes que eventualmente necessitam em caráter ilimitado. Não inclusos exames de média/alta complexidade, tais como: tomografias, ressonância, endoscopias, etc.	R\$ 4.000,00
Exames Laboratoriais	Ilimitados para pacientes de urgência, emergência e internação .	R\$ 4.000,00
Remoção de Pacientes	Todo transporte de paciente é de responsabilidade do município de origem. No entanto, esse serviço já vem sendo prestado como parceria e bom relacionamento.	Conforme disponibilidade.
Médico Angiologista Tratamento esclerosante não estético das varizes dos membros inferiores (N do procedimento: 0309070023)	Consulta com médico e realização do procedimento de "Tratamento esclerosante não estético das varizes dos membros inferiores" (N do procedimento 0309070023)	Conforme disponibilidade de agenda.



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

Em caso de acidente com peçonhentos	Atendimento inicial e encaminhamento de pacientes para as respectivas referências	Conforme disponibilidade de leito.
Atendimento as gestantes	Atendimento inicial e encaminhamento para as respectivas referências conforme documento firmado com o Estado (Hospital Regional do Sul de Minas-Varginha)	Conforme disponibilidade de leito.
Procedimentos eletivos de vasectomia	Programa Opera Mais e Valora Minas cirurgia.	Conforme disponibilidade de agenda.
Procedimentos cirúrgicos de pequena e média complexidade	O Hospital Imaculada Conceição fez a solicitação do credenciamento de vários procedimentos do hall em urologia e cirurgia geral. Aguardando posicionamento da GRS.	Conforme disponibilidade de agenda.
Serviço nutricional	Avaliações e consultas com profissional da área.	Conforme disponibilidade de agenda.
Avaliação de fisioterapeuta	Avaliações e consultas com profissional da área englobando sessões de fisioterapia motora.	Conforme disponibilidade de agenda. Limite: Acompanhamento de 05 pacientes/mês.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, subvenção social e filantrópica ao Hospital Imaculada Conceição de Monsenhor Paulo – MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) ao ano.

Parágrafo único. Essa lei terá validade de um ano, iniciando em 01/01/2025 e findando em 31/12/2025. O valor da subvenção mencionado no caput deste artigo segundo será pago em 12 (doze) parcelas mensais, retroagindo a 01/01/2025.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a celebrar convênio com a entidade beneficiada conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dele constando a prestação de contas atrelada a aplicação do recurso nas condições compulsórias do parágrafo único da art. 1º.



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

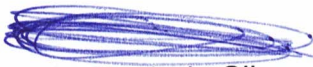
Art. 4º Fica a entidade retro mencionada e contemplada pelo Município com subvenções, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal, através da respectiva Secretaria de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta de dotação específica da Secretaria Municipal de Saúde, do Orçamento Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por meio de decreto quaisquer serviços que futuramente forem adicionados ou modificados, bem como regulamentar os valores mencionado no Art. 2º.

Art 7º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de janeiro de 2025.

Cordislândia – MG, 12 de fevereiro de 2025.


José Odair da Silva
Prefeito Municipal